

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE JIU-JITSU E MUAY THAI PROMOVIDAS PELA DIRETORIA DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência seguem as descrições de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição	UN	QTDE
1.	PROFESSOR DE JIU-JITSU E MUAY THAI COM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES: - FAIXA PRETA DE JIU-JITSU HOMOLOGADO PELA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL – IBJJF E CBJJ; - GRAU PRETO DE MUAY THAI FILHIADO A UMA CONFEDERAÇÃO RECONHECIDA NACIONALMENTE – CMTB; AULA DE MODO PRESENCIAL (TRÊS VEZES NA SEMANA).	HR	300

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao Plano de Contratações Anual e não tendo o Município de Congonhal/MG o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA ficando este tópico prejudicado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Diretoria de Esportes, alinhada à sua missão de promover a prática esportiva, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população, identificou a necessidade de ampliar a oferta de modalidades esportivas no município, especialmente aquelas que promovem a disciplina, a autoconfiança, a saúde física e mental, e a integração comunitária.

Dentre as modalidades selecionadas, destacam-se o Jiu-Jitsu e o Muay Thai, artes marciais que vêm crescendo em popularidade e que apresentam benefícios reconhecidos para diferentes faixas etárias desde crianças até adultos.

A contratação de profissionais qualificados para ministrar aulas de Jiu-Jitsu e Muay Thai, é, portanto, necessária para:

- Atender à demanda da comunidade por novas atividades esportivas;
- Oferecer alternativas esportivas educativas e de combate à evasão escolar, ao sedentarismo e à vulnerabilidade social;
- Promover eventos, torneios e apresentações que fortaleçam o calendário esportivo municipal;
- Estimular a prática esportiva como ferramenta de formação cidadã, disciplina e respeito mútuo.

Ressalte-se que não há, atualmente, no quadro de servidores públicos municipais profissionais com formação técnica e capacitação específica para ministrar aulas dessas modalidades, o que inviabiliza a execução direta pela Administração Pública.

Assim, a contratação torna-se indispensável para o atendimento do interesse público e para o cumprimento das políticas públicas de esportes e lazer.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á mediante:

- Prestação contínua dos serviços de aulas semanais de JIU-JITSU e MUAY THAI, conforme cronograma acordado com a Diretoria de Esportes.
- A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada nas modalidades citadas, devidamente habilitados e, quando aplicável, registrados em seus conselhos de classe ou federações esportivas.
- Os serviços deverão ocorrer em locais previamente definidos pela Diretoria de Esportes, podendo incluir ginásios, quadras poliesportivas ou centros comunitários do município.
- A execução será supervisionada pela equipe técnica da Diretoria de Esportes, com controle de frequência dos alunos e relatórios mensal das atividades desenvolvidas.

Prazo e local de entrega

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

4.3. As aulas deverão ser iniciadas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.4. A prestação dos serviços ocorrerá nos espaços esportivos pertencentes ou cedidos à Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, conforme demanda e planejamento da Diretoria de Esportes.

Recebimento

4.5. O recebimento dos serviços será realizado conforme art. 140 da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

- Provisoriamente: Após a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de relatórios de frequência e atividades realizadas.
- Definitivamente: Após análise da aprovação do relatório pela fiscalização, observando a regularidade na prestação e a conformidade com o contrato.

Preposto

A contratada deverá indicar, formalmente, um preposto, devidamente identificado, com poderes suficientes para representar a empresa perante a Administração durante a execução do contrato, responsabilizando-se pelo acompanhamento das atividades, resolução de questões operacionais, comunicação com a fiscalização e cumprimento das cláusulas contratuais. O nome e os dados do preposto deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

A contratação da empresa especializada na prestação de serviço de aulas de JIU-JITSU e MUAY THAI, deve atender a requisitos específicos que assegurem a qualidade, a adequação e a conformidade com as normas legais vigentes, especialmente no que tange à Lei 14.133/2021.

5.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Para participar da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

- Disponibilizar profissionais capacitados e registrados em conselho de classe ou entidade representativa da modalidade;
- Ministrar aulas de JIU-JITSU e MUAY THAY, com duração mínima de 60 minutos por aula;
- Atender turmas separadas por faixa etária e nível técnico;
- Apresentar plano de aula e cronograma mensal;
- Providenciar os materiais básicos para as aulas (ex: tatames, luvas, aparadores, etc.), quando necessário;
- Cumprir o cronograma de dias e horários estabelecido pela Diretoria de Esportes;
- Apresentar relatórios mensais de frequência e atividades.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção é o menor preço por item.

12.2. Será adotada a modalidade do pregão, com a utilização do Sistema de Registro de Preços.

12.3. Serão exigidos os seguintes documentos na licitação:

12.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.5. Habilitação Jurídica:

12.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.5.5.1 Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.5.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

12.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

12.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.6.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

12.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

12.6.5.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Congonhal, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

12.6.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.6.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI)** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

12.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.7. Qualificação Técnica:

12.7.1. Certificado ou declaração faixa preta de jiu-jitsu homologado pela confederação internacional – IBJJF e CBJJ;

12.7.2. Certificado ou declaração grau preto de muay thai filiado a uma confederação reconhecida nacionalmente – CMTB.

12.8. Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

12.9. Documentos complementares:

12.9.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.9.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.9.1.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Município;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

Item	Descrição	UN	QTDE	V. Unitário	V. Total
1.	PROFESSOR DE JIU-JITSU E MUAY THAI COM AS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES: FAIXA PRETA DE JIU-JITSU HOMOLOGADO PELA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL – IBJJF E CBJJ;	HR	300	110,00	33.000,00

	GRAU PRETO DE MUAY THAI FILHIADO A UMA CONFEDERAÇÃO RECONHECIDA NACIONALMENTE – CMTB; AULA DE MODO PRESENCIAL (TRÊS VEZES NA SEMANA).				
--	--	--	--	--	--

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

13.3. A pesquisa de preços está devidamente justificada nos termos do documento anexo denominado “consolidação da pesquisa de preços”.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06.01.08.244.0042.2.075.3390.39.00 – 315 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.99 – Recursos não Vinculados de Impostos.

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

15.1.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhal estão previstas no art. 56 do Decreto Municipal nº 3.125/ 2023.

15.1.3. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 57 do Decreto Municipal nº 3.125/ 2023.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Congonhal/MG, 12 de Maio de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

SIDINEI RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Municipal de Esportes

Assinatura

A autoridade abaixo aprova este Termo de Referência.

Taís Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Assinatura

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 0059/2025

DISPENSA Nº 0024/2025

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF, por seu sócio-gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE JIU-JITSU E MUAY THAI PROMOVIDAS PELA DIRETORIA DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG, referente à licitação na modalidade Dispensa nº XXXX/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Congonhal, no tipo menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

Item	Descrição	UN	QTDE	V. Unitário	V. Total
1.	PROFESSOR DE JIU-JITSU E MUAY THAI COM AS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES: - FAIXA PRETA DE JIU-JITSU HOMOLOGADO PELA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL – IBJJF E CBJJ; - GRAU PRETO DE MUAY THAI FILHIADO A UMA CONFEDERAÇÃO RECONHECIDA NACIONALMENTE – CMTB; AULA DE MODO PRESENCIAL (TRÊS VEZES NA SEMANA).	HR	300		

VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e data

Atenciosamente,



(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO I - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

(USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Para,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.

Aos cuidados do Departamento de Licitações Municipal

REF.:

PROCESSO Nº 0059/2025

DISPENSA Nº 0024/2025

Prezados (a) senhores (a),

A empresa: _____, com sede na _____, nº ____, bairro ____ em _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, o senhor _____, inscrito no CPF nº _____, Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado na _____, nº ____, bairro ____ em _____ CEP: _____.

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO MENCIONADO ACIMA:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, que se compromete a cumprir todos os termos e a fornecer serviços de qualidade, declarando plenamente sob as penas da lei que cumpre os requisitos de habilitação.
2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos superveniente posteriores.
3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21.
4. Sob as penas da Lei, em especial ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada no presente certame, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão, por qualquer meio ou pessoa.
5. Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão quanto a participar ou não do referido certame.
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
7. Não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.
8. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei 123/2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei 14.133/21.

9. Declaro, para fins da LC 123/06 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

(..) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

A REDAÇÃO TRAZIDA PELO ITEM 9 DA PRESENTE DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. CASO A LICITANTE NÃO SE ENQUADRE COMO ME OU EPP, DEVERA EXCLUIR A REDAÇÃO DO ITEM Nº 9.

A NÃO APRESENTAÇÃO DO ITEM 9 DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Local, dia, mês de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025

Processo nº 0059/2025

Dispensa nº 0024/2025

A Prefeitura Municipal de Congonhal, com sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 – Centro – Congonhal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rubens Vilela dos Santos, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** número: **xxx** Bairro: **XXXXXXXXXXXXX** Cidade: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**. CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. **0059/2025**, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE JIU-JITSU E MUAY THAI PROMOVIDAS PELA DIRETORIA DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG, a ser prestado pela CONTRATADA.

1.1. Especificação e quantitativo:

Item	Descrição	UN	QTDE	V. Unitário	V. Total
1.	PROFESSOR DE JIU-JITSU E MUAY THAI COM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:	HR	300		

	- FAIXA PRETA DE JIU-JITSU HOMOLOGADO PELA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL – IBJJF E CBJJ; - GRAU PRETO DE MUAY THAI FILHIADO A UMA CONFEDERAÇÃO RECONHECIDA NACIONALMENTE – CMTB; AULA DE MODO PRESENCIAL (TRÊS VEZES NA SEMANA).				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento/serviço emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, transporte de ferramentas e profissionais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.



2.8. Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

2.9. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o **Diretoria de Esporte e o Setor de Compras** do CONTRATANTE, observados os artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.113/2021.

3.1.1. O funcionário responsável **SIDINEI RIBEIRO DOS SANTOS**, atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Gabinete da Prefeitura.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, no Departamento de Finanças da Prefeitura de Congonhal, após a devida

comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do ano de 2024.

02.06.01.08.244.0042.2.075.3390.39.00 – 315 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.99 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 07 (sete) meses, no ano de 2025, podendo ser prorrogado, havendo interesse da administração, a rigor do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais de prestação dos serviços, nas datas e horários estipulados pelo Setor de Gabinete da Prefeitura.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5 Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo e todas as condições ajustadas neste contrato sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços contratados, empregando, sempre, a melhor técnica na execução dos serviços.

7.1.2.3. Responsabilizar-se pelo refazimento de serviços executados em caso de comprovação da má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.9. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;

7.1.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Congonhal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o “AMM”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhal, xx, xxxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Congonhal
Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal

CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx



DESPACHO:

Autue-se em procedimento próprio e encaminhe ao setor de contabilidade e tesouraria para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, encaminhe para o pronunciamento, em caráter extraordinário, da Assessoria Jurídica do Município, para elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação direta, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Após, à Divisão de Licitações para demais providências.

Congonhal, 13 de maio de 2025.

Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal





Congonhal, 14 de maio de 2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Em atendimento ao respeitável despacho informo que as dotações orçamentárias para cobertura de despesas com o Processo Licitatório nº0059/2025, Dispensa nº 0024/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE JIU-JITSU E MUAY THAI PROMOVIDAS PELA DIRETORIA DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG, no exercício financeiro de 2025, são as que seguem abaixo especificadas:

Dotação Orçamentária:

02.06.01.08.244.0042.2.075.3390.39.00 – 315 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.99 – Recursos não Vinculados de Impostos.

GABRIELA ELIZA DOS SANTOS

Encarregada de Contabilidade

CRC MG109567/0

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº 0059/2025

Dispensa nº 0024/2025

O Município de Congonhal torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 que se encontra em aberto o Processo nº. 0059/2025 - Dispensa nº 024/2025 e, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE JIU-JITSU E MUAY THAI PROMOVIDAS PELA DIRETORIA DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG. A documentação relacionada a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência encontra-se no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O recebimento de propostas das empresas interessadas, dar-se-á do dia 26/05/2025 a partir das 08h00min até o dia 29/05/2025 às 08h:00min, na Sala de Licitações, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 – Centro – Congonhal ou pelo e-mail licitacao01@Congonhal.mg.gov.br. O encerramento do processo licitatório será em 30/05/2025 às 09h00min. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021. Rubens Vilela dos Santos Junior – Prefeitura Municipal de Congonhal.



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Extrato correspondente ao Processo nº 0059/2025, modalidade Dispensa, foi publicado no site oficial do PNCP, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhal/MG, 23 de maio de 2025.

